

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 022/2020

De 30 de março de 2020.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Gestão de Resíduos em situação de pandemia novo Coronavírus (2019-COVID-19)"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme disposição contida na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que devido à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) todos os cidadãos e os trabalhadores do setor de resíduos estão expostos a riscos de contaminação biológica e devem seguir rigorosos protocolos de higiene de modo a coibir sua propagação;

CONSIDERANDO o documento elaborado pela ABES (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária), contendo orientações para a destinação de resíduos neste especial momento de preocupação com o avanço da pandemia causada pelo novo Coronavírus (2019-COVID-19);

CONSIDERANDO que o serviço de coleta regular dos resíduos e a limpeza urbana são fundamentais neste momento e precisam ser intensificados e melhorados onde forem precários;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 004/2020 da Promotoria de justiça da Comarca de Ferros M/G, que sugere a criação de Comitê de gestão dos resíduos sólidos para que estabeleça protocolos de segurança durante a crise do novo Coronavirus COVID-19;

CONSIDERANDO que localmente as atribuições de recolhimento e tratamento dos resíduos sólidos é de responsabilidade do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, ficando com o município os serviços de limpeza urbana (varrição de rua);

CONSIDERANDO que resíduos hospitalares já são recolhidos e tratados por empresa especializada terceirizada conforme normas da Vigilância Sanitária;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão de Resíduos em situação de pandemia decorrente do novo Coronavírus (2019-nCOV).

Art. 2º O Comitê será coordenado pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle no manejo dos resíduos sólidos que perdurará durante a situação emergencial decorrente do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros, sendo um representante titular e seu respectivo suplente:

KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO



CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

I - Coordenação Geral: Diretor do SAAE;

II – 01 membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 Membro indicado pela Secretaria Municipal de Obras;

IV - 01 membro do órgão Municipal do Meio Ambiente

Art. 4º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua coordenação geral.

Art. 6° Compete ao Comitê:

- a) Adotar procedimentos dos resíduos oriundos de paciente em isolamento nos domicílios; tratamento dos resíduos oriundos das áreas com concentração de casos confirmados; aumento da frequência de cobertura nos aterros;
- b) aumento na coleta dos resíduos; elaboração e avaliação dos planos de contingência; garantia de funcionamento dos serviços mínimos de coleta e tratamento.
- c) estabelecer critérios de segurança máxima para toda a população, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCOV), uma vez que todos os cidadãos e os trabalhadores do setor de resíduos estão expostos a riscos de contaminação biológica e devem seguir rigorosos protocolos de higiene, sendo imprescindivel à participação em treinamentos.
- d) determinar a paralisação dos serviços de coleta seletiva, transporte e de manejo nas instalações de recuperação dos resíduos, devido aos riscos de contaminação existentes e comunicar à população, que os resíduos da coleta seletiva fiquem em um local separado e armazenado durante um período de tempo. Devido ao desconhecimento sobre como e por quanto tempo o novo Coronavírus (COVID 19) pode ser transmitido por contato com os objetos, não é possível sugerir um prazo para quarentena dos materiais recicláveis;
- e) prestar orientações quanto aos cuidados necessários com relação à saúde e ao descarte de resíduos sólidos às empresas contratadas e seus funcionários, bem como aos servidores públicos e os trabalhadores da limpeza urbana;
- f) adotar as medidas técnicas necessárias ao correto descarte de resíduos decorrentes dos serviços prestados pela administração pública e exigir e fiscalizar o cumprimento do que for determinado;
- g) orientar à população sobre como proceder com relação ao descarte de resíduos, através de ampla divulgação pelos meios de comunicação, principalmente site de notícias, redes sociais e rádios;
- h) determinar que na coleta de resíduos sejam observadas e respeitadas as seguintes condições: a) deve ser realizada por coletores treinados e com uso de EPIs apropriados. Os EPIs devem ser máscaras PFF2, luvas, botas e óculos como EPI. Após o uso dos EPI, estes devem ser higienizados e desinfetados;
- i) lavagens de mão com água e sabão e uso de álcool gel devem ser regra para or trabalhadores da coleta interna e externa;

PUBLICADO EM 30/03/20

KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO



CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- j) ao final do dia, recomenda-se aplicação de Hipoclorito de Sódio 2% no interior do veículo de transporte de resíduos e na unidade de tratamento de resíduos;
- k) os resíduos do Grupo A1, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos de serviços de saúde;
- os sistemas de tratamento por autoclave e incineração são comumente utilizados. Esses sistemas com tecnologia adequada devem ser devidamente licenciados, pelo órgão ambiental responsável.
- m) Informar à empresa de coleta e tratamento de resíduos de serviços de saúde deve estar preparadas para o aumento da freqüência da coleta e do tratamento dos resíduos e devem priorizar as unidades de saúde e empresas de ônibus, hotéis, rodoviárias e outros com elevada concentração de pessoas;
- n) determinar e garantir que os trabalhadores dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo observem e respeitem as seguintes condições:
 - n.1) higienização das mãos com água, sabão e álcool em gel;
 - n.2) evitar contato com elementos pontiagudo e, sendo necessário, realizar o manuseio de elementos cortantes com todo o cuidado;
 - n.3) limpeza, desinfecção e higienização dos espaços e equipamentos de trabalho;
 - n.4) utilização de equipamentos de proteção individual (luvas, máscaras e botas);

n.5) vacinação;

- n.5.1) não compartilhamento de objetos de uso pessoal;
- n.5..2) proteger-se dos vapores emitidos na compactação dos resíduos;
- n.5.3) comunicar qualquer sintoma do novo Coronavírus (COVID-19) à chefia imediata e às autoridades de saúde:
- o) promover campanha informativa, através de ampla divulgação pelos meios de comunicação, principalmente site de notícias, redes sociais e rádios, orientando à população sobre os resíduos produzidos pelo paciente em isolamento no domicilio e por quem lhe prestar assistência, caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo Coronavírus (2019-COVID-19), com observância dos seguintes critérios:
 - 0.1) os resíduos devem separados, colocados em sacos de lixo resistentes e descartáveis;
 - 0.2) devem ser fechados com lacre ou nó quando o saco tiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade e introduzido em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos;
 - 0.3) após fechamento, ser identificado, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e nem para o meio ambiente e ser encaminhado normalmente para a coleta de resíduos urbanos:

PUBLICADO EM 301 Q31 20

KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO



CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- O.4) se o paciente estiver em condomínio, necessário informar ao síndico ou responsável pelas medidas de segurança e higiene do coletor ou funcionário destinado a função;
- O.5) o prestador de serviço de saúde, que acompanha o tratamento do paciente em seu domicílio, poderá providenciar que os resíduos gerados pelo paciente nesse domicílio recebam coleta e tratamento adequados, como seus próprios resíduos. Desta forma, o envio de kit com sacos plásticos vermelhos e lacres devem ser de responsabilidade do estabelecimento, bem como a coleta dos resíduos;
- O.6) nos domicílios com caso confirmado de novo Coronavírus (COVID-19), não devem ser entregues resíduos recicláveis aos catadores, a fim de não expor esses trabalhadores ao risco;
- p) promover a devida comunicação, exigir e fiscalizar as empresas municipais e intermunicipais de transporte público para que promovam a limpeza, desinfecção e higienização dos veículos e no que diz respeito ao descarte de materiais, observar que:
 - p.1) os resíduos devem ser separados, colocados em sacos de lixo resistentes e descartáveis;
 - p.2) devem ser fechados com lacre ou nó quando o saco tiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade e introduzido em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos;
 - p.3) após fechamento, ser identificado, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e nem para o meio ambiente e ser encaminhado normalmente para a coleta de resíduos urbanos
- q) promover a devida comunicação, exigir e fiscalizar as administrações das estações rodoviárias dos hotéis e outros com elevada concentração de pessoas, nas situações com caso(s) suspeito(s) ou confirmado(s) de infecção por novo Coronavírus (2019-nCOV), para que promovam a limpeza, desinfecção e higienização de suas instalações e no que diz respeito ao descarte de materiais, observar que:
 - q.1) os resíduos produzidos pelo (s) cliente(s) e por quem lhe(s) tenha prestado assistência são equiparados a resíduos de serviços de saúde, risco biológico (grupo III) , grupo A, subgrupo A1; b) esses resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos duplo na cor vermelha;
 - q.2) quando o saco estiver cheio enchimento máximo até 2/3 (dois terços) da sua capacidade -, deve ser bem fechado, de preferência com lacre, e colocado em contentor com abertura não manual e com tampa;
 - q.3) esses resíduos devem ser mantidos segregados e devem ser encaminhados para empresas de coleta de resíduos de serviços de saúde, licenciadas para esse fim, com contratação sob a responsabilidade da empresa.

Art.7º As resoluções e outros instrumentos deliberativos do têm Comitê de Gestão de Residuos em situação de pandemia decorrente do novo Coronavírus (2019-COVID) caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pelo SAAE, e divulgadas nos diversos setores afetos as determinações ora referenciadas.

PUBLICADO EM 301031 200

KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO

ra m os es



CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 8º Dê-se ampla ciência deste decreto e à recomendação nº 004/2020 da Promotoria de Justiça de Ferros, em especial aos senhores secretários, órgão de controle e demais autoridades públicas, inclusive à Policia Militar destacada neste município.

Art. 9° - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmésia, 30 de março de 2020.

Mário César Silveira e Vieira

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 30103100

KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO